



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

232

LEI N° 056/93

"DISPõE SOBRE ALTERAÇÃO NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"

AMADEU BASILE, Prefeito em exercício do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) A Unidade Fiscal do Município, U.F.M., a que se refere a Lei Municipal nº 041/91, de 12.12.1991, passa a denominar-se UFIRMA (Unidade Fiscal de Referência do Município de Angatuba), e seu valor passa a equivaler a 01 (uma) UFIR (Unidade Fiscal de Referência-Federal) ou aquela que vier ocasionalmente a substituí-la.

Parágrafo Único : O valor da UFIRMA diária de que trata este Artigo será idêntico ao fixado para a UFIR, pelo Governo Federal e o da UFIRMA mensal o seu valor do 1º dia útil do mês.

ART. 2º) O lançamento de todos os tributos Municipais será feito em moeda corrente e convertido em UFIRMA diária na data de seu lançamento e reconvertido em moeda corrente na data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único : Os preços públicos serão fixados por Decreto do Executivo Municipal, em quantidade de UFIRMA e convertido em moeda corrente na data do seu efetivo recolhimento aos cofres públicos municipais.

ART. 3º) Para os efeitos de atualização monetária da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, a que se refere o Artigo 7º da Lei nº 001/89, de 25.01.1989, o valor venal fixado para o imóvel será convertido em UFIRMA em 1º de Janeiro de cada ano e reconvertido em moeda corrente na data da lavratura do ato.

Parágrafo Único : Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto, a Comissão encarregada de julgar possíveis pedidos de impugnação do valor venal, tendo esta, autonomia para alterar o mesmo, sempre tomando por parâmetro o valor de mercado do imóvel.

ART. 4º) Fica acrescentado o parágrafo 2º ao Artigo 220 da Lei nº 040/85, de 10.12.1985, com a seguinte redação :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

"PARÁGRAFO 2º) Os débitos tributários devidos ao Município e regularmente inscritos na dívida ativa, poderão ser liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, podendo o Poder Executivo regulamentar por Decreto o número máximo de parcelas de acordo com o valor do débito."

ART. 5º) Os incisos "IV", dos artigos 32, 55, 84, 99, 132 e 136, da Lei nº 040/85, de 10.12.1985, passam a ter a seguinte redação :

"IV - A cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, a partir do dia seguinte ao do vencimento do débito, calculados sobre o valor corrigido monetariamente."

ART. 6º) Passa a ter a seguinte redação o Artigo 185 da Lei nº 040/85, de 10.12.1985 :

"ART. 185) Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento a razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e calculados sobre o valor corrigido monetariamente."

ART. 7º) O Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza a que se refere o artigo 59 da Lei nº 040/85, de 10.12.1985, alterado pela Lei nº 040/87, de 30.12.1987, será calculado de acordo com o estabelecido no Anexo "I" que fará parte integrante da presente Lei.

ART. 8º) A taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento a que se refere a seção VIII e IX do título "III" da Lei nº 040/85, de 10.12.1985, será calculado de acordo com o estabelecido no Anexo "II", que fará parte integrante da presente Lei, proporcionalmente ao número de meses de funcionamento no caso de inscrição inicial.

Parágrafo Único : Nos exercícios subsequentes ao do início das atividades, o Poder Público expedirá, de ofício, os respectivos alvarás, lançando a taxa de fiscalização de funcionamento correspondente.

ART. 9º) A taxa de licença para execução de obras particulares e parcelamento do solo, previstas nos Artigos 113 a 115, da Lei nº 040/85, de 10.12.1985, passarão a ser calculadas de acordo com o Anexo "III", que fará parte integrante da presente Lei.

ART. 10) A taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante a que se refere os Itens 17 e 18 da tabela prevista no Artigo 112, da Lei 040/85 de 10/12/85, será calculada de acordo com o previsto no Anexo "IV", que fará parte integrante da presente Lei.

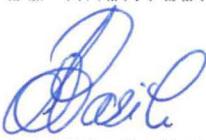


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

234

ART. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 DE DEZEMBRO DE 1993


AMADEU BASILE

— Prefeito Municipal em exercício —

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA

— Secr. de Gabinete —





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

245

A N E X O "I"

L I S T A D E S E R V I Ç O S T R I B U T Á V E I S

(LEI COMPLEMENTAR N° 56, DE 15/12/87 - FEDERAL)

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANUAL NÚMERO DE FIRMA PESSOA PROPORTIONAL MÊS INSCRIÇÃO FÍSICA	VARIAVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO JURÍD.	PRESTADO
1-MÉDICOS, INCLUSIVE ANÁLISES CLÍNICAS, ELECTRICIDADE, MÉDICA RADIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA RADIOGRAFIA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÉNERES	100	200	-
2-HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, AMBULATÓRIOS, PRONTO SOCORRO, MANICOMIOS, CASAS DE SAÚDE, DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO E CONGÉNERES	-	100	-
3-BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, SÉMEN E CONGÉNERES	-	10	-
4-ENFERMEIROS, OBSTRETAS, ORTÓPTICOS, FONOAUDIOLOGOS, PROTÉTICOS (PRÓTESE DENTÁRIA)	50	100	-
5-ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÉNERES, PREVISTOS NOS ÍTENS 1, 2 E 3 DESTA LISTA, PRESTADOS ATRAVÉS DE PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO, CONVÉNIOS, INCLUSIVE COM EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIAS PARA EMPREGADOS	-	200	-
6-PLANOS DE SAÚDE, PRESTADOS POR EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM INCLUIDAS NO ÍTEM 5 DESTA LISTA E QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, CONTRATADOS PELA EMPRESA OU APENAS PAGOS POR ESTA, MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO PLANO	-	200	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

236

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	ANUAL NÚMERO UFIRMA PESSOA PROPORTIONAL MÊS INSCRIÇÃO FÍSICA JURÍD.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO JURÍD. PRESTADO
7-(VETADO)	--	--
8-MÉDICOS VETERINÁRIOS.....	80	100
9-HOSPITAIS VETERINÁRIOS CLÍ- NICAS VETERINÁRIAS E CONGÉNE- RES	--	3%
10-GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRA- MENTO, ADESTRAMENTO, EMBELEZA- MENTO, ALOJAMENTO E CONGÉNERES RELATIVOS A ANIMAIS	50	80
11-BARBEIROS, CABELEIREIROS, MA- NICUROS, PEDICUROS, TRATAMENTO DE PELO, DEPILAÇÃO E CONGÉNE- RES	30	50
12-BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MAS- SAGENS, GINÁSTICAS E CONGÉNE- RES	30	50
13-VARRICÃO COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE LIXO	20	40
14-LIMPEZA E DRENAGEM DE POR- TOS, RIOS E CANAIS	--	3%
15-LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CON- SERVAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUSIVE VIAS PÚBLICAS, PARQUES E JAR- DINS	--	3%
16-DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HI- GIONEZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CON- GÉNERES	--	3%
17-CONTROLE E TRATAMENTO DE E- FLUENTES DE QUALQUER NATUREZA, E DE AGENTES DE QUALQUER NATU- REZA, E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS	--	3%
18-INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAL- QUER	--	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANUAL NÚMERO DE FIRMA PESSOA PROPORTIONAL MÊS INSCRIÇÃO FÍSICA JURÍD.	VARIAVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS 19-LIMPEZA DE CHAMINÉS.....	3%
20-SANEAMENTO AMBIENTAL E CON- GÉNERES.....	3%
21- ASSITÊNCIA TÉCNICA.....	3%
22- ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CON- TIDA EM OUTROS ITENS DESTA LEI, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PLANE- JAMENTO, ASSESSORIA, PROCESSA- MENTO DE DADOS, CONSULTORIA TÉC- NICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRA- TIVA.....	3%
23-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PRO- GRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TEC- NICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATI- VA.....	3%
24-ANÁLISES, INCLUSIVE DE SISTE- MAS, EXAMES, PESQUISAS E INFORMA- ÇÕES, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE QUALQUER NATUREZA.....	3%
25-CONTABILIDADE, AUDITORIA, GUAR- DA LIVROS, TÉCNICOS EM CONTABILI- DADE E CONGÉNERES.....	80 130
26-PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNI- COS E ANÁLISES TÉCNICAS.....	70 120
27-TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES...	30 50
28-AVALIAÇÃO DE BENS.....	30 50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

238

ANUAL NÚMERO IUFIRMA PESSOA PROPORTIONAL MÊS INSCRIÇÃO FÍSICA JURÍD.	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO	PRESTADO
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
29-DATILOGRAFIA, ESTENOGRAFIA, EX- PEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL E CONGÉNERES.....	10	30
30-PROJETOS, CÁLCULOS E DESENHOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA....	50	80
31-AEROFOTOGRAFETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), MAPEAMENTOS E TO- POGRAFIA.....	50	80
32-EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA, OU SUBEMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OUTRAS OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS SEME- LHANTES E RESPECTIVA ENGENHARIA CONSULTIVA SERVIÇOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES (EXCETO FORNE- CIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZI- DAS PELO PRESTADOR PELO PRESTA- DOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUE FICA SUJEITO AO (ICMS).....	—	3%
33-DEMOLIÇÃO.....	—	3%
34-REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RE- FORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PON- TES, PORTOS E CONGÉNERES.....	—	3%
35-PESQUISA, PERFORAÇÃO, CIMENTA- ÇÃO, PERFILAGEM, ESTIMULAÇÃO E OU- TROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PE- TRÓLEO E GÁS NATURAL.....	—	3%
36-FLORESTAMENTO E REFLORESTA- MENTO.....	—	3%
37-ESCORAMENTO E CONTENÇÃO DE ENCOSTA E SERVIÇOS CONGÉNERES...	—	3%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



239

	ANUAL NÚMERO UFIRMA PESSOA PROPORTIONAL MÊS INSCRIÇÃO	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO FÍSICA JURÍD.	PRESTADO
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
38-PAISAGISMO, JARDINAGEM E DECORAÇÃO (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)	---	---	3%
39-RASPAGEM, CALAFETAÇÃO, POLIMENTO, LUSTRAÇÃO DE PISOS, PAREDES E DIVISÓRIAS	---	---	3%
40-ENSINO, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	---	---	3%
41-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSO E CONGÉNERES	---	---	3%
42-ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÃO "BUFFET" (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALINHAMENTOS E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)	---	---	3%
43-ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS E DE CONSÓRCIOS	---	---	3%
44-ADMISTRAÇÃO DE FUNDOS MÓTUOS (EXCETO A REALIZADA POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL)	---	---	3%
45-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	---	---	3%
46-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM, OU INTERMEDIAÇÕES DE TÍTULOS QUAISS-QUER (EXCETO OS SERVIÇOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL)	---	---	3%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



240

	ANUAL NÚMERO UFIRMA PESSOA PROPORTIONAL MÉS INSCRIÇÃO FÍSICA	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO JURÍD.	PRESTADO
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
47-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM, OU INTERMEDIAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.....	—	—	3%
48-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM, INTERMEDIAÇÕES DE CONTRATOS DE FRANQUIA (FRANCHISES) E DE FATURAÇÃO (FACTORING) (EXCETUAM- SE OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).....	—	—	3%
49-AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, EXCURSÕES, GUIAS DE TURISMO E CONGÊNERES.....	—	—	3%
50-AGENCIAMENTO E CORRETAGEM, INTERMEDIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS (INCLUSIVE PROPAGANDA E PUBLICIDADE) E IMÓVEIS NÃO ABRANGIDOS NOS ÍTENS 45,46,47 E 48.....	—	—	3%
51-DESPACHANTES.....	50	100	—
52-AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	50	100	—
53-AGENTES DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.....	50	100	—
54-LEILÃO.....	—	—	3%
55-REGULAÇÃO DE SINISTROS COBERTOS POR CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS, PRESTADOS POR QUEM NÃO SEJA O PRÓPRIO SEGURADO OU COMPANHIA DE SEGURO.....	—	—	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

241

	ANUAL NÚMERO UFIRMA PESSOA PROPORTIONAL MÊS INSCRIÇÃO FÍSICA	VARIAVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO JURÍD. PRESTADO
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
56-ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPECIE (EXCETO DEPÓSITOS FEITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).....	— — — — —	3%
57-GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES.	— — — — —	3%
58-VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS.....	— — — — —	3%
59-TRANSPORTE, COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE VALORES, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.....	— — — — —	3%
60-DIVERSÕES PÚBLICAS: A)CINEMA..... B)"TÁXI-DANCINGS" E CONGÉRES..... C>BILHARES, BOLICHES, CORRIDA DE ANIMAIS E OUTROS JOGOS, POR MESA, QUADRA, ETC..... D)EXPOSIÇÕES, COM COBRANÇA DE INGRESSO..... E)CIRCOS..... F)BAILES, "SHOWS", FESTIVAIS, RECITAIS E CONGÉNERES, INCLUSIVE ESPECTÁCULOS QUE SEJAM TAMBÉM TRANSMITIDOS, MEDIANTE COMPRA DE DIREITOS PARA TANTO, PELA TELEVISÃO OU PELO RÁDIO..... G)JOGOS ELETRÔNICOS (P/APARELHO)..... H)COMPETIÇÕES, ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELLECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS A TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO..... I)EXECUÇÃO DE MÚSICA, INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTOS.....	— — — — —	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

242

ANUAL NÚMERO UFIRMA PESSOA PROPORCIONAL MÊS INSCRIÇÃO FÍSICA	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
JURÍD.	PRESTADO

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

61-DISTRIBUIÇÃO E VENDAS DE BILHETE DE LOTERIA, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS OU PRÊMIOS.....	50	100	---	---
62-FORNECIMENTO DE MÚSICAS, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PÚBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS (EXCETO TRANSMISSÕES RADIODIFONICAS OU DE TELEVISÃO).....	---	---	---	3%
63-GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VÍDEO-TEIPIES.....	---	---	---	3%
64-FONOGRÁFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS OU RUIDOS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM OU MIXAGEM SONORA.....	---	---	---	3%
65-FOTOGRAFIA E CINEMATOGRÁFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO E TRUCAGEM.....	---	---	---	3%
66-PRODUÇÃO, PARA TERCEIROS, MEDIANTEU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CONGÊNERES.....	---	---	---	3%
67-COLOCACAO DE TAPETES E CORTINAS, COM MATERIAL FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO.....	---	---	---	3%
68-LUBRIFICACAO, LIMPEZA E REVISÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS) DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES QUE FICAM SUJEITO AO ICMS).....	---	---	---	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

243

ANUAL NÚMERO	VARIÁVEL
UFIRMA PESSOA	ANUAL
PROPORTIONAL	% SOBRE
MÊS INSCRIÇÃO	PREÇO DO
-----	SERVICO
FÍSICA	JURÍD.
-----	PRESTADO
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
69-CONSERVOS, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUAISQUER OBJETOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES QUE FICA SUJEITO AO ICMS).....	- - - - - 3%
70-RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (O VALOR DAS PEÇAS FORNECIDAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO FICA SUJEITO AO ICMS).....	- - - - - 3%
71-RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS PARA O USUÁRIO FINAL.....	- - - - - 3%
72-RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINTIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, CORTE, RE-CORTE, POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGÉNERES, DE OBJETOS NÃO DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO.....	- - - - - 3%
73-LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO PARA USUÁRIO FINAL DO OBJETO LUSTRADO	- - - - - 3%
74-INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO	- - - - - 3%
75-MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADA AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO	- - - - - 3%
76-CÓPIA OU REPRODUÇÃO POR QUAISQUER PROCESSOS DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS, PLANTAS E DESENHOS	- - - - - 3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

244

IANUAL NÚMERO	I VARIÁVEL
IUFIRMA PESSOA	IANUAL
I PROPORCIONAL	I % SOBRE
IMÊS INSCRIÇÃO	IPREÇO DO
-----	ISERVIÇO
FÍSICA JURÍD.	IPRESTADO

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

77-COMPOSIÇÃO GRÁFICAS, FOTOCOM - I POSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, I LITOGRÁFIA, FOTOLITOGRAFIA.....	-	-	3%
78-COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS I ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO I DE LIVROS, REVISTAS E CONGÉNERES..	-	-	3%
79-LOCACÃO DE BENS MÓVIES, INCLU- I SIVE ARRENDAMENTOS MERCANTIL....	-	-	3%
80-FUNERAIS.....	100	-	-
81-ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO I O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO U- I SUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO....	-	-	3%
82-TINTURARIA E LAVANDERIA.....	-	-	3%
83-TAXIDERMIA.....	-	-	3%
84-RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SE- I LEÇÃO, COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO I DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER I TEMPORÁRIO, INCLUSIVE POR EMPRE- I GADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU I POR TRABALHADORES AVULSOS POR E- I LE CONTRATADOS.....	-	-	3%
85-PROPAGANDA E PUBLICIDADE, IN - I CLUSIVO PROMOÇÃO DE VENDAS, PLA - I NEJAMENTO DE CAMPAÑHAS OU SISTE - I MAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE I DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERI - I AIS PUBLICITÁRIOS (EXCETO SUA I IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO OU FABRICA - I ÇÃO)	-	-	3%
86-VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE I TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERI - I AIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER I MEIO, EXCETO EM JORNais PERIÓDI - I COS, RÁDIOS E TELEVISÃO.	-	-	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

245

	ANUAL NÚMERO UFIRMA PESSOA PROPORTIONAL MÊS INSCRIÇÃO FÍSICA	VARIÁVEL ANUAL % SOBRE PREÇO DO SERVIÇO JURÍD.	PRESTADO
DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS			
87-SERVIÇOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS; UTILIZAÇÃO DE PORTO OU AEROPORTO; ATRACAÇÃO; CAPATAZIA; ARMAZENAGEM INTERNA, EXTERNA E ESPECIAL; SUPRIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS; MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FORA DO CAIS.....	-	-	3%
88-ADVOGADOS.....	80	100	-
89-ENGENHEIROS, ARQUITETOS, URBANISTAS, AGRÔNOMOS.....	80	100	-
90-DENTISTAS.....	80	100	-
91-ECONOMISTAS.....	80	100	-
92-PSICÓLOGOS.....	80	100	-
93-ASSISTENTES SOCIAIS.....	80	100	-
94-RELACÕES PÚBLICAS.....	80	100	-
95-COBRANÇAS E RECEBIMENTO POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE DIREITOS AUTORAIS, PROTESTOS DE TÍTULOS, SUSTAÇÃO DE PROTESTOS, DE VOLUÇÃO DE TÍTULOS NÃO PAGOS, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS VENCIDOS, FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA OU RECEBIMENTO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA COBRANÇA OU RECEBIMENTO (ESTE ÍTEM ABrange TAMBÉM OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL)....	-	3%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

246

ANUAL NÚMERO	VARIÁVEL
UFIRMA PESSOA	ANUAL
PROPORTIONAL	% SOBRE
MÊS INSCRIÇÃO	PREÇO DO
	SERVICO
	FÍSICA JURÍD.
	PRESTADO

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

96-INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL; EMISSÃO DE CHEQUES ADMINISTRATIVO, DEVOLUÇÃO DE CHEQUES; SUSTAÇÃO DE CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E CRÉDITOS, POR QUALQUER MEIO; EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, CONSULTAS EM TERMINAIS ELETRÔNICOS; PAGAMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS INCLUSIVE OS FEITOS FORA DO ESTABELECIMENTO; ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL; FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE AVISOS DE LANÇAMENTO DE EXTRATO DE CONTAS; EMISSÃO DE CARNÊS; PERITAGEM E AVALIAÇÃO; AUDITORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA; EXPEDIENTE, CONTRATOS, CARTA DE FINANÇAS E SIMILARES, ATESTADOS; INTERMEDIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; TRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS ENTRE PRACAS OU CLIENTES, REMESSA DE DINHEIRO; LOCACAO DE BENS IMÓVEIS (COFRES NÃO IMOBILIZADOS). POSTO ESTE TEREM NATUREZA DE IMÓVEL, GUARDA DE BENS, CUSTÓDIA DE BENSI E VALORES; COBRANÇA DE TÍTULOS, CARNÊS, BILHETES, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIVIDENDOS, JUROS DE TÍTULOS, DUPLICATAS, ACESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS, EXCETO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONCORRENTE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS; FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, AGENCIAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DE CLIENTELA, DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO; ANÁLISES TÉCNICAS, PROJETOS DE TERCEIROS; AGENCIAMENTO, CONTAGEM OU INTERMEDIAÇÕES DE CÂMBIO E DE SEGUROS	-	-	3%
97-TRANSPORTE DE NATUREZA ESTRICTAMENTE MUNICIPAL	-	-	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

	I ANUAL NÚMERO IUFIRMA PESSOA I PROPORCIONAL I MÊS INSCRIÇÃO I FÍSICA JURÍD.	I VARIÁVEL I ANUAL I % SOBRE I PREÇO DO I SERVIÇO I PRESTADO	
DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
98-COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DEI UM PARA OUTRO APARELHO DENTRO DOI MESMO MUNICIPIO.....			3%
99-HOSPEDAGEM EM HOTEIS, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÉNERES (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO, QUANDO INCLUÍDO NOI PREÇO DA DIÁRIA FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL- QUER NATUREZA).....			3%
ATÉ 10 APARTAMENTOS.....	10		
DE 11 À 20 APARTAMENTOS.....	20		
ACIMA DE 20 APARTAMENTOS.....	50		
100-DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TER- CEIROSEM REPRESENTAÇÃO DE QUAL- QUER NATUREZA.....			3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

248

A N E X O "II"

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO 0 (ZERO)	SERVIÇOS		
	ÁREA COBERTA		
	ATE 50M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
ATÉ 500.....	30,0 UFIRMA	60,0 UFIRMA	90,0 UFIRMA
ACIMA DE 500.....	20,0 UFIRMA	40,0 UFIRMA	60,0 UFIRMA

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO 0 (ZERO)	COMERCIAL E AGROPECUÁRIA		
	ÁREA COBERTA		
	ATE 50M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
ATÉ 500.....	40,0 UFIRMA	80,0 UFIRMA	120,0 UFIRMA
ACIMA DE 500.....	30,0 UFIRMA	60,0 UFIRMA	90,0 UFIRMA

DISTÂNCIA (METROS) DA PRAÇA CENTRAL, DO MARCO 0 (ZERO)	INDUSTRIAL		
	ÁREA COBERTA		
	ATE 50M2	DE 51 A 100M2	ACIMA DE 100M2
ATÉ 500.....	50,0 UFIRMA	100,0 UFIRMA	150,0 UFIRMA
ACIMA DE 500.....	40,0 UFIRMA	80,00 UFIRMA	120,0 UFIRMA

NOTA: LICENÇA ESPECIAL - EQUIVALÊNCIA DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR NORMAL ATRIBUÍDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

249

A N E X O "III"

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ATIVIDADES SEM CONTINUIDADE

ATIVIDADES	VALOR
I - FEIRANTES (POR M ² /DIA OU FRAÇÃO).....	0,25 UFIRMA
II - AMBULANTES, CAMELÓS OU SIMILARES:	
A) SEM BANCA OU BARRACA (POR PESSOA/DIA OU FRAÇÃO).	5,00 UFIRMA
B) COM BANCA, BARRACA OU VEÍCULO (P/M ² /DIA/FRAÇÃO).	1,00 UFIRMA
III - DIVERSÕES PÚBLICAS:	
A) PARQUES, CIRCOS, QUERMESSES (POR DIA).....	3,00 UFIRMA
B) BAILES, SHOWS E CONGÊNERES (POR DIA).....	4,00 UFIRMA
C) EXPOSIÇÕES, DEMONSTRAÇÕES E CONGÊNERES (POR DIA)	4,00 UFIRMA

A N E X O "IV"

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SOBRE A UFIRMA

I - CONSTRUÇÃO (P/M ² DA EDIFICAÇÃO).....	0,10/M ²
II - ADEQUAÇÃO (P/M ² DA ADQUAÇÃO).....	0,10/M ²
III - REFORMA (P/M ² DA REFORMA).....	0,08/M ²
IV - AMPLIAÇÃO (P/M ² DA AMPLIAÇÃO).....	0,10/M ²
V - DEMOLIÇÃO (P/M ² DA DEMOLIÇÃO).....	0,02/M ²
VI - HABITE-SE (P/M ² CONSTRUÍDO).....	0,02/M ²
VII - PARCELAMENTO DO SOLO :	
A) DESDOBRE (DA ÁREA DESDOBRADA)	0,01
B) FRACIONAMENTO (DA ÁREA FRACIONADA)	0,01
C) DESMEMBRAMENTO ... (DA ÁREA DESMEMBRADA)	0,01
D) LOTEAMENTO (DA ÁREA LOTEADA)	0,005

NOTA:

- A) "CASAS POPULARES" = 50% (CINQUENTA POR CENTO) VALOR NORMAL DESTA TABELA;
- B) LAUDOS E VISTORIAS TÉCNICAS = CUSTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.